



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019**

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____
CIDADE: _____ ESTADO _____
TELEFONE: _____ FAX: _____
PESSOA PARA CONTATO: _____
Recebemos de forma presencial ( <input type="checkbox"/> ) ou através do acesso à página <a href="http://www.santaluzia.pb.gov.br">http://www.santaluzia.pb.gov.br</a> ( <input type="checkbox"/> ) cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2019.
_____
<b>Assinatura</b>

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Comissão de Licitação e as licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital e o entregue no **Setor de Licitação** do município de Santa Luzia - PB ou remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação para o e-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação** retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santa Luzia/PB, 04 de novembro de 2019.

Jonas Pereira de Andrade  
Presidente da CPL/PMSL



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO TIPO TÉCNICA E PREÇO**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 00001/2019**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, através da Portaria n° 051/2019, torna pública a presente Licitação, na modalidade Tomada de Preços, **tipo técnica e preço**. O procedimento licitatório e o Contrato que dele resultar obedecerão integralmente às disposições deste Edital, as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, LC 147/2014 e disposições e exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

A data da abertura da presente Licitação será realizada no dia **06 DE DEZEMBRO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua Caboclo Abel, s/n° – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB – CEP 58.600-000.

**1- DO OBJETO**

1.1 - Contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria contábil na área pública, para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

**2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas legalmente estabelecidas no País, que atendam às condições e às exigências do presente EDITAL e seus anexos, que exerçam atividades relacionadas com o objeto desta licitação com a apresentação dos documentos exigidos no capítulo da habilitação.

2.2 - Será vedada a participação de empresas e profissionais que:

- a) estiverem sob processo de falência e/ou recuperação judicial;
- b) tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;
- c) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados;
- d) estejam reunidas em consórcio.
- e) Que tenham sócios, responsável técnicos, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do órgão licitante.
- f) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação;

**3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.011 – Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 28 272 0002 0001 Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.35 - 1420 Serviços de Consultoria; 3390.39 - 1420 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **4 – AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES**

4.1. O caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB – CEP 58.600-000, em todos os dias úteis no horário de expediente, das 08:00 às 14:00h ou através do acesso à página <http://www.santaluzia.pb.gov.br>.

4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço referido na cláusula 4.1. deste edital até 05(cinco) dias antes da data da entrega dos envelopes. A resposta aos questionamentos será divulgada a todos os licitantes, sem a identificação da fonte, até o segundo dia anterior à data determinada para a sessão inaugural da licitação;

4.3. Ao receber a cópia deste Edital, o concorrente deverá, informar o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, endereço, número de telefone, fax ou e-mail do mesmo, preenchendo o Protocolo de entrega de documentação e entregando-o no Setor de Licitação ou remetendo-o para o e-mail: [licitacao@santaluzia.pb.gov.br](mailto:licitacao@santaluzia.pb.gov.br).

#### **5.0.DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1.O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

5.2.Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1.Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.2. Na condição de procurador – instrumento público ou particular de procuração específica ou carta de credenciamento que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

5.2.3.O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo cópia do documento oficial que contenha foto.

5.3.Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

5.4.A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a CPL receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

**5.5. Junto ao credenciamento o licitante deverá anexar à declaração de elaboração independente de proposta**, constante no anexo XI, conforme IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, do Governo Federal.

**6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/ PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1 – Os documentos de Habilitação/Proposta Técnica e Proposta de Preços deverão ser apresentadas em 03 (três) invólucros, fechados e rubricados, numerados e identificados, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**6.1.1 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LUZIA  
ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ Nº:  
TOMADA DE PREÇOS N.º 00001/2019  
DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**6.1.2 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LUZIA  
ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ Nº:  
TOMADA DE PREÇOS N.º 00001/2019  
DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**6.1.3 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTA LUZIA  
ENVELOPE 03 - PROPOSTA DE PREÇOS  
NOME DA EMPRESA  
CNPJ Nº  
TOMADA DE PREÇOS N.º 00001/2019  
DATA E HORA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO**

6.2. A apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas somente poderá ser feita por intermédio de REPRESENTANTE credenciado, com poderes para deliberar, inclusive renunciar e desistir de interposição de recursos, onde deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, todos fechados, com as informações a seguir discriminadas.

6.3. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da PROPOSTA TÉCNICA OU PROPOSTA DE PREÇOS no ENVELOPE dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou vice-versa, poderá acarretar a exclusão sumária da licitante no certame;

6.4. As propostas de preços deverão ser apresentadas em papel timbrado da licitante, datilografadas ou digitadas em 01 (uma) via, numerada sequencialmente, em linguagem



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas na última página e rubricadas em todas as demais, pelo representante legal da licitante;

6.5. A validade das Propostas de Preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da presente Licitação.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

7.1 - Para habilitarem-se nesta Licitação, atendidas as exigências legais, os interessados deverão apresentar, em 01 (uma) via os documentos necessários a Habilitação que deverão ser acondicionados no **ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**, fechado com cola ou lacre, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme a ordem a seguir, constando de:

### **7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.2.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

7.2.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

7.2.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.2.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com as posteriores alterações, se houver;

7.2.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.6. Cópia do RG e CPF dos Sócios ou Documento Equivalente.

### **7.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, ou Alvará de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura da sede da licitante ou Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

7.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), no caso de filial este documento deverá ser apresentado em nome da Matriz;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS);

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.

7.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei).*

#### **7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, com características semelhantes às deste Edital, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.4.1.1. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente.

7.4.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa Proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa Proponente.

#### **7.5 – REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, até **30 (trinta) dias** antes da data da licitação.

#### **7.6 – DECLARAÇÕES**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**7.6.1.** Declarações em papel timbrado do licitante, destinadas ao município, carimbadas e assinadas por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo em nome da empresa, que deverão ser apresentadas no **Envelope nº 01 - Documentação**, claramente se comprometendo a:

a) Declaração da Licitante de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo VIII do Edital;

b) Declaração da licitante de que cumpre com o disposto no artº 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo Anexo IX do Edital;

c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, sob as penas do artigo 299 do Código Penal na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147/2014, conforme Anexo X, deste edital;

**c.1.)** A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante.

**c.2.)** a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

d) Declaração de que estar ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CPL;

e) Declaração que aceita todas as condições do Edital;

f) Declaração de que não tem, em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão junto a essa administração.

**8 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 e LC 147/2014.<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no item 7.3, deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de cinco dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006 e LC 147/2014.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1. - A certidão emitida via Internet, ficarão condicionadas à verificação pela Comissão Permanente de Licitação via Internet, devendo ser certificadas pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentá-las já conferidas e autenticadas pelos emissores. No caso de expirada as validades no momento da contratação, estas deverão ser rerepresentadas.

8.2 - Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de abertura desta Licitação. No caso de documentos que não tenham a sua validade expressa e ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.3 – Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, este deverá ser através de Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, nos termos da Lei Estadual 10.132/2013, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMSL, antes do início da sessão, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, obrigando-se, no entanto, a fornecer os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados pela Comissão.

8.3.1. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação.

8.3.2. A possibilidade de confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação ficará a cargo da Comissão de Licitação.

8.4. As LICITANTES que possuem restrição no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), disponibilizado no site [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

8.5. A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

8.6. Quaisquer documentos assinados pelo responsável técnico e/ou representante legal, tanto para fins de habilitação quanto para classificação, deverão ter assinaturas comprovadas por meio de documento de identificação legal, ou seja, cópia da cédula de identidade ou outro documento que comprove sua assinatura.

## 9 - DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 - A proposta técnica, de caráter classificatório, será apresentada em uma única via, em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, e deverá conter, além da Planilha de Pontuação, devidamente preenchida considerando os parâmetros exigidos neste edital. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva.

9.2 - A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimentos adicionais sobre documentos incluídos na Proposta Técnica, bem como do descritivo da prestação do serviço, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

### 9.3 FATORES E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

9.3.1 - A Proposta Técnica será julgada com base nos documentos e informações a serem entregues pelas empresas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios a seguir estabelecidos:

#### 9.3.1.1. PONTUAÇÃO 01 (P1): CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DA LICITANTE (modelo do ANEXO III)

Será demonstrada mediante apresentação de Atestados, Certidão, Declaração ou Contratos firmados com órgãos públicos, que ateste a atuação da empresa na área de Contabilidade Pública, sendo computado por cada ano de serviços prestados.

Critérios para pontuação

Quantidade (ano de serviços prestados)	Pontuação
Até 04 Anos de Serviço	10 pontos
De 04 Anos a 06 anos de Serviços	15 pontos
Acima de 06 anos de Serviços	20 pontos

Observação:

A EMPRESA CONTÁBIL DEVERÁ TER NO MÍNIMO 01 (UM) CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE DISPONÍVEL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

#### 9.3.1.2. PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO IV)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

9.3.1.2.1. Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de contabilidade pública.

Documentação Comprobatória

Trabalho Desenvolvido em Contabilidade Pública ou Declaração Formal/atestado/contratos das entidades públicas em nome dos profissionais que possuem experiência em contabilidade pública, emitidos em papel timbrado, com informações de endereço, telefone e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função.

**Será atribuída somente uma nota para cada profissional, independente do número de cargo, função exercida ou trabalho desenvolvido.**

Critérios para pontuação

<b>Tempo de Experiência</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Contadores ou Técnicos em Contabilidade com experiência em contabilidade pública superior a 03 anos	03 pontos	15 pontos
Contadores ou Técnicos em Contabilidade com experiência em contabilidade pública superior a 05 anos	05 pontos	25 pontos
Contadores ou Técnicos em Contabilidade com experiência em contabilidade pública superior a 10 anos	10 pontos	50 pontos

Formação da equipe

Somente os profissionais relacionados à PONTUAÇÃO 02 (P2) devem participar da execução dos trabalhos no Município.

Em caráter excepcional a substituição dos profissionais indicados para execução do objeto contratado deverá ser previamente autorizado pelo Contratante.

**9.3.1.3. PONTUAÇÃO 03 (P3): PLANO DE TRABALHO DA LICITANTE (modelo do ANEXO V)**

9.3.1.3.1. Neste tópico cada licitante deverá descrever como pretende organizar e desenvolver os trabalhos para elaboração do projeto licitado, respondendo técnica e objetivamente aos quesitos formulados no ANEXO V.

Critérios para pontuação

<b>Descritivo de Avaliação</b>	<b>Atende</b>	<b>Atende em Parte</b>	<b>Não Atende</b>
Identificação das tarefas a serem executadas, com definição de cronograma, com a alocação de prazos adequados para realização de cada tarefa; Descrição dos mecanismos de controle e verificação dos resultados; Estrutura organizacional da proponente.	30	15	0



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Pontuação Máxima no quesito 3 = 30 pontos

Em cada critério de avaliação Plano de Trabalho será atribuído um conceito e pontuação de acordo com as especificações do objeto correspondente, conforme segue:

- ATENDE: quesito completamente satisfeito, com abordagem adequada de todos os aspectos relevantes;
- ATENDE PARCIALMENTE: quesito parcialmente satisfeito. Porém, nem todos os aspectos relevantes foram adequadamente abordados;
- NÃO ATENDE: resposta completamente inadequada e/ou equivocada.

## 10 – PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As propostas de preços contidas no envelope nº 03 deverão ser apresentadas, conforme definição na fase de habilitação, com as indicações citadas no item 7 deste Edital;

10.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma clara e detalhada, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, atendendo as seguintes exigências:

10.3. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “03”, com a indicação do(s) item(ns) de participação.

10.4 A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual se houver e endereço do proponente; e número do processo de tomada de preços;

b) Especificações dos serviços ofertados, nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos da data marcada para abertura.

d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global da proposta em algarismo e por extenso;

e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e total do item cotado, objeto desta Tomada de Preços, no modelo da Proposta de Preços – Anexo VI deste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;
- g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a contratante sem ônus adicionais;
- h) Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.
- i) Solicita-se que a licitante faça constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.
- j) Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- k) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

**11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS:**

11.1. As propostas serão classificadas de acordo com a média ponderada dos índices técnicos considerados classificados e a nota atribuída às propostas de preços.

11.2. A pontuação total da proposta técnica será obtida através do somatório dos pontos obtidos nos itens P1, P2 e P3, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Cálculo da Pontuação Técnica (PT), onde:

$$PT = (P1) + (P2) + (P3).$$

PT= Pontuação Total:

Pitem P1 = total de pontos obtidos no tópico do item P1;

Pitem P2 = total de pontos obtidos no tópico do item P2;

Pitem P3 = total de pontos obtidos no tópico do item P3;

11.3. CÁLCULO DO ÍNDICE TÉCNICO:

$$\text{ÍNDICE TÉCNICO (IT)} = PT_p / MPT \times 100$$

Onde:

PT<sub>p</sub> = PONTUAÇÃO TÉCNICA da Licitante em análise.

MPT = maior PONTUAÇÃO TÉCNICA de todas as Licitantes em análise.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.4. Nos termos preconizados pelo Art. 46, §1º, inc. II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 serão desclassificadas as propostas técnicas que obtiverem Índice Técnico (IT) inferior a 50% (cinquenta por cento) do maior índice técnico apresentado dentre os licitantes. Após aferição do índice técnico, serão calculadas as notas das propostas de preços das licitantes consideradas classificadas quanto ao aspecto técnico, tomando por base a seguinte fórmula:

11.5. CÁLCULO DO ÍNDICE DE PREÇO:

$$\text{ÍNDICE DE PREÇO (IP)} = 100 \times \text{MPG/P}$$

Onde:

MPG = menor preço unitário total ofertado entre as licitantes

P = preço unitário total da proposta em avaliação

11.6. A AVALIAÇÃO FINAL (AF) será usada como critério de classificação final. A proposta vencedora será aquela que apresentar a maior nota final (NF), através da aplicação da fórmula abaixo transcrita:

$$\text{NF} = (\text{IT} \times 0,6) + (\text{IP} \times 0,4)$$

Onde: NF = Nota Final;

IT = Índice Técnico obtido na proposta técnica do licitante; e

IP = Índice de Preço obtido na proposta de preços do licitante.

11.7. Será julgada vencedora, a LICITANTE que obtiver a Maior AVALIAÇÃO FINAL (AF), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de AF.

11.8. Havendo igualdade de AVALIAÇÃO FINAL (AF) entre 2 (duas) ou mais propostas, em obediência ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, o certame será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

## **12 – FORMA E APRESENTAÇÃO**

12.1. Para facilitar o processamento da licitação, solicitamos que os documentos exigidos sejam apresentados, numerados, na mesma ordem indicada, precedidos de um índice;

12.2. Todas as folhas da proposta de preços deverão ser assinadas pelo representante da licitante onde deverão ser indicados de forma clara;

12.3. Somente serão aceitas propostas de preços para a totalidade dos serviços indicados na planilha de preços, não sendo admitida exclusão ou alteração de qualquer um deles, sob pena de imediata desclassificação.

## **13 – DO PROCEDIMENTO DOS TRABALHOS**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.1 - Para o recebimento dos envelopes e início dos trabalhos não será observada nenhuma tolerância. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito. No local, dia e horário previsto no preâmbulo deste Instrumento convocatório serão abertos os envelopes habilitação, onde serão observados os seguintes procedimentos:

13.2 - Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão Permanente de Licitação.

13.3. - A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

13.4. - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, na mesma licitação.

13.5. - Os documentos de credenciamento serão rubricados pela comissão e pelos proponentes presentes, sendo em seguida juntados ao processo de licitação. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.

13.6. A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada que será devidamente rubricada pelos representantes legais das licitantes e membros da Comissão de Licitação que decidirá pela habilitação ou inabilitação das participantes, dando ciência às interessadas na própria sessão ou em outra, caso seja necessário, que será oportunamente convocada.

13.7. Prosseguindo os trabalhos, a Comissão analisará os documentos e as impugnações porventura formuladas pelos licitantes, dando-lhes ciência, em seguida, do resultado da Fase de Habilitação. Entretanto, se assim julgar necessário, poderá divulgar o resultado numa nova reunião, registrando-se na Ata, ou mediante publicação na imprensa oficial ou ainda emitindo aviso por escrito, observada, nestes casos, a devida antecedência necessária - não inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

13.8. Ocorrendo à desistência expressa dos licitantes ao direito de recorrer na Fase de Habilitação, conforme previsto no Art. 43, III, da Lei 8.666/93, na mesma sessão poderá haver a abertura dos envelopes Propostas, caso contrário será marcada nova data, com observância ao prazo recursal estabelecido na legislação pertinente.

13.9 - Aos Licitantes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados contendo as respectivas propostas, transcorrido o prazo recursal ou após sua denegação.

13.10. Das sessões realizadas, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, das quais constarão eventuais manifestações dos representantes, que serão lidas em voz alta e assinadas por



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

estes e pelos membros da Comissão, não sendo permitidas refutações orais, cabendo, entretanto, recurso quanto aos seus efeitos;

13.11. As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas, pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para posteriores deliberações, a juízo do Presidente, devendo o fato constar das atas;

13.12. Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito;

13.13 - Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará sessão de prosseguimento para abertura do ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TECNICA E ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇOS, deverá se efetuar conforme o seguinte:

13.14. O conteúdo dos ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TECNICA E ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas quanto à documentação, deverá ser rubricado, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão e pelos representantes legais presentes;

13.15. A(s) proposta(s) contida(s) nos ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TECNICA E ENVELOPE 03 – PROPOSTA DE PREÇOS, depois de rubricadas serão analisadas pela Comissão de Licitação e verificadas se as exigências contidas neste Edital, foram atendidas;

13.16. As licitantes poderão recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo V, art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.17. Os envelopes contendo a (s) proposta (as) dos Licitantes inabilitados que não forem retirados no prazo de 30 dias, serão inutilizados pela Administração.

## **14 – JULGAMENTO**

### **14.1 – DA HABILITAÇÃO:**

14.1.1 - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada, ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste **Edital**, e:

- a) Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;
- b) Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a habilitação neste certame;
- c) Deixar de comprovar atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

d) Apresentar qualquer documento exigido para habilitação com rasura, com prazo de validade vencido ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

**14.2 – DAS PROPOSTAS: TÉCNICA E DE PREÇOS:**

**14.2.1 – DA PROPOSTA TÉCNICA** - A proposta técnica, de caráter classificatório, será apresentada em uma única via, em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário, e deverá conter, além da Planilha de Pontuação, devidamente preenchida considerando os parâmetros exigidos neste edital. Os pontos assinalados pelo proponente deverão ser devidamente comprovados através de documentação respectiva.

**14.2.2 – DA PROPOSTA DE PREÇOS** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2.2.1 - Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total em qualquer item, o qual será obtido pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente, prevalecerá o valor do preço unitário e o valor do preço total será corrigido.

14.2.2.2. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após abertura do envelope de proposta e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.2.2.3. Ocorrendo o empate, proceder-se-à da forma do disposto no item 14.2.2.2.

14.2.2.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão;

14.2.2.5. - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 14.2.2.2, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.2.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.2.2.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

14.2.2.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2.2.9. O disposto no subitem 12.2.2.2. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.2.2.10 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, por si ou através de assessoria técnica, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas Licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

**14.3. SERÁ DESCLASSIFICADA** a licitante que:

14.3.1. Apresentar conteúdo dos envelopes, divergente do indicado no seu sobrescrito;

14.3.2. Propor condições ou propostas alternativas, que não às contidas neste Edital;

14.3.3. Serão desclassificadas as propostas cujos preços ofertados sejam inexequíveis, na forma estabelecida no art. 48 da Lei n. 8.666/93, atualizada. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitação de menor preço, as propostas cujos valores **sejam inferiores a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ou; b) valor orçado pela Administração.

**15 – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

15.1. Dos atos da Administração praticados no presente TOMADA DE PREÇOS caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentados, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, protocolizados no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no art. 109 e parágrafos da Lei Federal n.º 8666/93.

15.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme preceitua o artigo 41 e parágrafos da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

15.4 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (art. 41, § 3º da Lei Federal nº 8666/93).

15.5 - Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, devendo o impugnante protocolar à impugnação no setor de protocolo do município, no prazo legal.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

15.6 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

15.7. Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todas as propostas dos licitantes presente à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância poderá ser consignada na Ata a desistência expressa ao direito de interposição do recurso previsto no Art 109, inciso I, alínea a e b, consoante disposto no Art.43 inciso III, ambos da Lei 8.666/93.

## **16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1. A adjudicação e homologação dos serviços objeto deste Edital será feita à licitante vencedora com base no relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitação, pela autoridade competente;

16.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverão assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a data de convocação da assinatura do mesmo, findo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o não comparecimento ou recusa de assinar contrato, implicará à licitante vencedora, a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.;

16.2.1. Após emissão da Ordem de Serviço, a licitante vencedora terá um prazo de até 02 (dois) dias para iniciar os trabalhos, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

## **17. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

a) O faturamento será processado após cada execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas e visadas, por parte do servidor responsável, o pagamento será por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao da realização dos serviços.

b) Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

c) O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **18. DA REVISÃO CONTRATUAL**

18.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico–financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

18.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

## **19 – DO(S) CONTRATO(S) E PRAZO**

**19.1** - As obrigações decorrentes desta Licitação constarão de Contrato, **Anexo VII do Edital**, a ser firmado entre a proponente vencedora e o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia-PB.

**19.2**- O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

**19.3** – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato resultante deste **Edital** e suas prorrogações, obedecerão ao disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

**19.4**- Farão parte integrante dos Contratos todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **Edital**.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Atender às consultas das áreas contábil, via telefone, e - mail, ou outros meios eletrônicos;

20.2. Orientar os servidores relacionados a área contábil, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

20.3. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as referidas publicações;

20.4. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

20.5. Das Chamadas Extras: Além das visitas programadas, a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, audiências e outros).

20.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.

20.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.

20.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

20.9. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

20.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **21. – DA FISCALIZAÇÃO**

21.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor indicado pelo Instituto de Previdência Social do Município.

21.2 - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

21.3 - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

## **22. DAS PENALIDADES**

22.1. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula vigésima segunda;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão recebedor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

22.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do(a) Secretário(a) Municipal da Pasta, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

22.4. A multa prevista na cláusula vigésima segunda, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) Os serviços executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) A execução do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

22.5 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

22.6 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

22.7 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

22.8 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

22.9 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Serviço, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

22.10 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

22.11. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

### **23. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

23.1.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

23.1.2. A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

23.1.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

23.2. Constituem motivos para rescisão dos contratos:

23.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

23.2.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;

23.2.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

23.2.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

23.2.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

23.2.6. A dissolução da sociedade;

23.2.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.2.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

23.3. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

#### **24. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.**

24.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

#### **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. As licitantes interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do edital, bem como de todas as condições gerais e peculiares das áreas definidas, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

25.2. Serão mantidas durante a execução do contrato, todas as condições da Habilitação.

25.3. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador, não habilitado legalmente no processo a responder pela firma.

25.4. Os casos omissos, serão regulados em observância a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

25.5. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seu anexo.

25.6. O Presidente do Instituto de Santa Luzia reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

25.7. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

25.8. Demais informações relativas a presente Licitação serão prestadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, na sede temporária da Prefeitura Municipal, situada na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB – CEP 58.600-000, de segundas às sextas-feiras, das 8h às 14h.

25.9 A participação na presente Licitação implica em concordância tácita, por parte da empresa Licitante, com todos os termos e condições deste Instrumento convocatório.

25.10. O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

25.11. Fica eleito o foro a que pertencer o município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir litígios resultantes deste Instrumento convocatório.

## **26. ANEXOS**

26.1 Encontram-se anexos ao presente edital os seguintes documentos como se aqui estivessem transcritos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Técnica;

Anexo III - Formulário referente à pontuação 01 (p1): Capacidade e Experiência da Licitante - item 9.3.1.1 do edital;

Anexo IV - Formulário referente à pontuação 02 (p2): qualificação da equipe técnica da licitante - item 9.3.1.2 do edital;

Anexo V - Formulário referente à pontuação 03 (p3): experiência da equipe técnica da licitante - item 9.3.1.3 do edital;

Anexo VI– Proposta de Preços;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII - Modelo da Declaração de Idoneidade;

Anexo IX – Modelo da declaração de cumprimento do Art. 7º da CF;

Anexo X – Modelo da Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XI – Modelo da Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

Santa Luzia/PB, 04 de novembro de 2019.

Jonas Pereira de Andrade  
Presidente da CPL/PMSL



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO I**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2019**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1.0. OBJETO:**

1.1. Contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria contábil na área pública, para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. A contratação do objeto, tem como justificativa a necessidade de orientação através de assessoria contábil, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, no Instituto de Previdência Social.

As características e especificações do objeto ora licitado são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria contábil na área pública, para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.	meses	12

**3.0. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO**

3.1 Os serviços serão executados de acordo com a demanda dos serviços da área contábil, sendo que deverão ser realizados nas dependências Instituto sempre que for solicitado em visitas por meio de profissional credenciado e habilitado para realização dos serviços, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

3.2. Cabe à empresa através de seus profissionais assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede do Instituto. Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.

3.3. Forma de pagamento dos serviços: Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**4.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. Atender às consultas das áreas contábil, via telefone, e - mail, ou outros meios eletrônicos;  
4.2. Orientar os servidores relacionados a área contábil, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

4.3. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- 4.4. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
- 4.5. Das Chamadas Extras: Além das visitas programadas, a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, audiências e outros).
- 4.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 4.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.
- 4.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 4.9. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 4.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratante efetuando os pagamentos de acordo com o previsto no Edital e no Contrato.
- 5.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 5.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 5.4. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Contratada podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 5.5. A fiscalização contratual e perfeita prestação do serviço por parte da contratada.
- 5.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

#### **6. VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

#### **7. FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis contados da data da liberação da Nota Fiscal, conforme quantidade de serviços executados naquele período. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente;
- 7.2. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## **8. EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO**

8.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica.

## **9. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DA VENCEDORA**

O critério para decisão da vencedora será do tipo técnica e preço.

## **10. RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Os recursos financeiros correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.011 – Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 28  
272 0002 0001 Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1420 Serviços de Consultoria

3390.39 - 1420 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **11. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

11.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

11.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do Instituto, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

## **13. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**14. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da administração.

FRANCELINO CABRAL DE MELO  
Presidente do IPSAL



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO II DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0006/2019**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

PROPOSTA TÉCNICA

A Empresa (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato) em atendimento às disposições do Edital de Tomada de Preços citado acima, apresenta ao Instituto de Previdência de Santa Luzia sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO 01 (P1): **PONTUAÇÃO 01 (P1): CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DA LICITANTE**, conforme disposições contidas no referido formulário e no subitem 9.3.1.1 do Edital;
- 2) FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO 02 (P2): **EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE (modelo do ANEXO VII)**, conforme disposições contidas no referido formulário e no subitem 9.3.1.2 do Edital;
- 3) FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO 03 (P3): **PLANO DE TRABALHO DA LICITANTE**, conforme disposições contidas no referido formulário e no subitem 9.3.1.3 do Edital.

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO III DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 01 (P1): CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DA  
LICITANTE - ITEM 9.3.1.1 DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL DO ENTE PÚBLICO	CNPJ	SERVIÇOS	PONTOS
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P1)			

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- “RAZÃO SOCIAL DO ENTE PÚBLICO E CNPJ”: Informar a razão social da pessoa jurídica de direito público que expediu a comprovação.
- “SERVIÇOS”: Preencher de acordo com a capacidade e experiência da licitante.
- “PONTOS”: Preencher com a pontuação obtida pela licitante, conforme as condições impostas no Edital.
- “PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P1)”: Preencher este campo com os pontos totais obtidos no quesito da Pontuação 01 (P1).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 02 (P2): **EXPERIÊNCIA DA EQUIPE  
TÉCNICA DA LICITANTE - ITEM 9.3.1.2 DO EDITAL**

<b>NOME COMPLETO DO CONTADOR OU TECNICO</b>	<b>TEMPO DE EXPERIÊNCIA</b>	<b>PONTOS</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P2)</b>		

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- “NOME COMPLETO DO CONTADOR OU TECNICO”: Nome do(s) profissional(is) componente(s) da equipe técnica que prestará(ão) os serviços objeto da presente licitação, anotar o tempo de experiência do profissional.
- “PONTOS”: Preencher informando qual a pontuação que o profissional obteve, conforme as condições impostas neste Edital.
- “PONTUAÇÃO TOTAL”: Preencher este campo com os pontos totais obtidos no quesito da Pontuação 02 (P2).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO V DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ DO LICITANTE:

FORMULÁRIO REFERENTE À PONTUAÇÃO 03 (P3): **PLANO DE TRABALHO DA LICITANTE - ITEM 9.3.1.3 DO EDITAL**

**NOME DO LICITANTE**

**CNPJ**

Neste tópico cada licitante deverá descrever como pretende organizar e desenvolver os trabalhos para elaboração do projeto licitado, respondendo técnica e objetivamente aos quesitos formulados no ANEXO V.

**Descritivo de Avaliação:** Identificação das tarefas a serem executadas, com definição de cronograma, com a alocação de prazos adequados para realização de cada tarefa; Descrição dos mecanismos de controle e verificação dos resultados; Estrutura organizacional da proponente.

PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P3):

Cidade-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

a. “Neste tópico cada licitante deverá descrever como pretende organizar e desenvolver os trabalhos para elaboração do projeto licitado, respondendo técnica e objetivamente aos quesitos formulados neste anexo

c. “PONTOS”: Preencher com a pontuação obtida, conforme as condições impostas neste Edital.

d. “PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA (P3)”: Preencher tal campo com os pontos totais obtidos no quesito da Pontuação 03 (P3).



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO VI – MODELO DA PROPOSTA

AO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA-PB  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019

OS DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social/Proponente \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF)/CPF nº \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Fone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_ - Org. Expedidor: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/ CORRENTE \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital da Tomada de Preços 00001/2019, informamos a seguir os nossos preços para contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria contábil na área pública, para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB, conforme especificação no edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	Contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria contábil na área pública, para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.	meses	12

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e inteligente.

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, que se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2019  
TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DE SANTA LUZIA E ....., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
.....

Através do presente instrumento, que entre si fazem de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Av. José Américo n° 233 – Bairro do Centro, Santa Luzia, CEP n° 58.600-000, inscrita no CNPJ sob o n° 02.390.313/0001-29, neste ato legalmente representada pelo Sr. **FRANCELINO CABRAL DE MELO** – Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, ....., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua ....., CEP n° ....., inscrita no CNPJ n° ....., por seu representante legal, ....., portador da cédula de identidade n° ..... e CPF sob o n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, advindo do Processo licitatório, **Tomada de Preços n° 00001/2019**, tipo técnica e preço, para prestação de serviços. O presente contrato obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** – O objeto do presente **CONTRATO** é a contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria contábil na área pública, para o Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia/PB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da **Tomada de Preços N° 00001/2019**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo os valores, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com a demanda dos serviços da área contábil, sendo que deverão ser realizados nas dependências Instituto sempre que for solicitado em visitas por meio de profissional credenciado e habilitado para realização dos serviços, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

**2.2.** Cabe à empresa através de seus profissionais assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede do Instituto. Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.3. Forma de pagamento dos serviços: Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional, **conforme proposta da vencedora anexa ao processo, consoante execução dos serviços.**

3.2. - O pagamento somente será liberado após autorização do setor competente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços e devida autorização da concedente, com a descrição detalhada dos serviços prestados e confirmados pela fiscalização.

3.3. - A nota fiscal fatura com defeitos ou vício deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.4. O Contratado deve indicar no corpo da Nota Fiscal, a qual medicação se refere, número do contrato e número da licitação, sob pena de não aceitação da mesma.

3.5. - Os pagamentos serão efetuados através da Ordem Bancária, mediante empenho ordinário.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

a) O faturamento será processado após cada execução do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas e visadas, por parte do servidor responsável.

b) A Contratante efetuará o pagamento **mensalmente**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas e visadas, por parte do servidor responsável, o pagamento será por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

c) Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

d) O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art 57. da Lei Federal nº 8.666/93, caso seja de interesse público da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, corram por conta do orçamento 2019: 02.011 – Instituto de Previdência de Santa Luzia - Classificação Funcional Programática: 28 272 0002 0001 Manutenção do Instituto de Previdência de Santa Luzia.

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.35 - 1420 Serviços de Consultoria

3390.39 - 1420 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Atender às consultas das áreas contábil, via telefone, e - mail, ou outros meios eletrônicos;
- 7.2. Orientar os servidores relacionados a área contábil, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;
- 7.3. Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE;
- 7.4. Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
- 7.5. Das Chamadas Extras: Além das visitas programadas, a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, audiências e outros).
- 7.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao ORC os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do ORC.
- 7.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 7.9. Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 7.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratante efetuando os pagamentos de acordo com o previsto no Edital e no Contrato.
- 8.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação.
- 8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- 8.4. Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Contratada podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

8.5. A fiscalização contratual e perfeita prestação do serviço por parte da contratada.

8.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a **CONTRATADA** sanções que se seguem:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso da prestação do Fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima;

§ 1º- Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de Fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Santa Luzia-PB, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do Fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do(a) Presidente do Instituto, concedida à defesa do compromissário prestar o Fornecimento no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10.4. A multa prevista na cláusula décima, letra “b” será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;

b) O Fornecimento executado parcialmente sujeitará o adjudicatário à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de Fornecimento.

c) O Fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o CONTRATADO à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente Fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.5 - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito a contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

10.6 As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário executor da plena execução dos Fornecimentos solicitados.

10.6.1 As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.7 Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

10.8 O valor das multas aplicadas será sempre será deduzido do pagamento do mês de referência do Fornecimento, a que fizer jus ao CONTRATADO, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

10.9 Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

10.10. Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I a XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO-** O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

**12.2** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

**12.3** A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**12.4** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.

**12.5** Constituem motivos para rescisão dos contratos:

**12.5.1** O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

**12.5.2** Atraso não justificado na execução do(s) fornecimento(s)/serviço(s);

**12.5.3** Paralisação da execução do(s) fornecimento(s)/serviço(s) sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

**12.5.4** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

**12.5.5** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**12.5.6** A dissolução da sociedade;

**12.5.7** Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de (05) cinco dias úteis dias;

**12.5.8** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

**12.5.9** Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal Lei 8.666/93 e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Instituto de Santa Luzia - PB.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO-** De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sub-contratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de sub-contratações, serem aprovados pelo órgão licitante, a **CONTRATADA**, entretanto, será responsável perante o órgão licitante pelos serviços dos sub-contratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação do Instituto.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro da comarca que pertence à cidade de SANTA LUZIA, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Luzia-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Francelino Cabral de Melo**  
**Presidente do IPSAL**  
**CONTRATANTE**

---

Representante da Contratada  
**NOME DA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**AO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA-PB  
TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2019**

A licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°/CPF \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ Declara, sob às penas da Lei, para fins da **Tomada de Preços n° 00001/2019**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venham alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do licitante



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**AO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA-PB  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019**

A Licitante \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação. “Art.7º, XXXIII, da CF/88 – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do licitante





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**AO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA-PB  
TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **Tomada de Preços n° 00001/2019**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – PB  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**ANEXO XI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE  
DE PROPOSTA**

**AO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA-PB  
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2019**

(*Identificação completa do representante da licitante*), como representante devidamente constituído de (*Identificação completa da licitante ou do Consórcio*) doravante denominado (*Licitante/Consórcio*), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (*identificação da licitação*) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (*órgão licitante*) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)